

de março de 1978.

caub. Jorge de Castro

LEI Nº 327/78 de 31 de março de 1978
Autoriza o poder executivo municipal a
adquirir os equipamentos elétricos.

A Câmara Municipal de Central de Minas, Estado de
Minas Gerais, decreta, e eu em seu nome sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal auto-
rizado a adquirir os materiais elétricos pertencentes ao patrimônio
próprio desta municipalidade.

§ - Único - o material de que trata o art. 1º desta
lei, compreende:

- a) cabos elétricos para distribuição de energia;
- b) grandos e isoladores;
- c) chaves automáticas.

Art. 2º - o preço do material contido nesta lei,
será regulado por decreto, observado as condições e
qualidades do material, bem como, o preço constante
do mercado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,
a presente lei entrará em vigor na data de
sua aprovação. Mando portanto, a todas as auto-
ridades, a quem o conhecimento e execução desta
lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir
tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Central de Minas, 31 de
março de 1978.

caub. Jorge de Castro